



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 19 DE JUNHO DE 2015

- Isenta de Taxas as Instituições vinculadas aos Governos da União e do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal devido pelas Instituições de Educação, Cultura, Turismo e Saúde vinculadas aos Governos da União e do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Junho de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/06/15
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 404/15, da Câmara Municipal de Tatuí.)